

## **LEI ORDINÁRIA Nº 1204**

*de 19 de dezembro de 2001*

**Inclui parágrafo único no art. 1º da Lei Municipal nº 1.180, de 27 de junho de 2001 e dá outras providências.**

*MOYSÉS NERY, Prefeito Municipal de Camapuã: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:*

**Art. 1º..** *Fica incluído parágrafo único no art. 1º, da Lei Municipal nº 1.180, de 27 de junho de 2001, com a seguinte redação:*

**Parágrafo único. .** *Ao valor mensal individual de que trata este artigo serão acrescidos 30% (trinta por cento), a título de insalubridade por desempenho da função.*

**Art. 2º..**

*Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de agosto de 2001, revogadas as disposições em contrário.*

*Camapuã, 19 de dezembro de 2001.*

*MOYSÉS NERY* *Prefeito Municipal de Camapuã*

---

*Lei Ordinária Nº 1204/2001 - 19 de dezembro de 2001*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*